ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

" LEI Nº219/92 "

" CONCEDE AUMENTO DE SALÁRIO E ESTABELECE PERCENTUAL DE AUMENTO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Vigente **F A Z S A B E R** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art.1º - Fica o Pode Executivo Municipal autorizado a conceder **AUMENTO DE SALÁRIO** ao funcionalismo Público Municipal, denominado **ANTECIPAÇÃO SALARIAL,** no indice de 25 (vinte e cinco por cento) para o mês de agosto de 1992, extensivo à todos.-

Art.2º - Para o quadro do magistério Público Municipal e para atender os Decretos Legislativos nºs **02,03 e 04/90,** fica estabelecido o indice percentual de 25% (vinte e cinco por cento)

Art.3º - Fica também autorizado o **Arredondamento** dos valores, por ocasião do cálculo de aumento do mesmo.-

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de agosto de 1992.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1992.-

ELSON JOSE PELIN
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 21 DE AGOSTO DE 1992.-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal
Faxinalzinho - RS

Prefeitura Municipal
Faxinalzinho - RS
GABINETE DO PREFEITO